

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2023

Estabelece proposta de manutenção de limpeza em Espaços Verdes e Áreas de Preservação Permanente na zona urbana do município de Russas/CE.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, inc. II, 12, inc. I, e 13 do seu Regimento Interno de 08 de julho de 2022, aprovado pelo Decreto nº 70/2022, de 16 de setembro de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º - Para a definição das áreas de preservação permanente existentes às margens dos cursos d'água situados em áreas urbanas consolidadas, aplicam-se, de regra, o disposto no Código Florestal, Lei nº 12.651/2012.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I – Leito regular: a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano;

II – Remanescentes de vegetação: manchas isoladas de vegetação natural que não sofreram degradação completa pela atividade humana ou desastres ambientais, localizadas na faixa marginal dos cursos d'água;

III - Área urbana consolidada: aquela que atende aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.977/2009, ou seja, é a parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 02 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- a) Drenagem de águas pluviais urbanas;
- b) Esgotamento sanitário;
- c) Abastecimento de água potável;
- d) Distribuição de energia elétrica;
- e) Limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

IV – Interesse ecológico relevante: constitui porções do território sob proteção especial (unidades de conservação definidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC), com vestígios de vegetação, fauna local, de interesse científico, histórico e/ou cultural.

V - Risco ambiental: possibilidade de ocorrência de eventos danosos ao ambiente em função de características geológicas do terreno que torne a área susceptível a ocorrência de inundações, atestado pela Secretaria de Meio Ambiente (SEMA), Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos (SEINFRA) e/ou Defesa Civil.



Art. 3º - Em locais onde existirem remanescentes de vegetação situadas em área urbana consolidada, em qualquer estágio de regeneração, será adotada as delimitações restritivas previstas no art. 4º e incisos, do Código Florestal.

Art. 4º - Fica estabelecida a recomendação formal para limpeza e manutenção preventiva, a ser realizada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos (SEINFRA), de no mínimo a cada 02 (dois) meses, e no máximo a cada 03 (três) meses, e/ou quando se fizer necessário, de forma a combater as possíveis formas de poluição nestes locais constantes do banco de dados ambientais da SEMA, sendo necessário ainda a fixação de placas educativas em pontos relevantes atestados mediante visita in loco.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Russas/CE, 17 de maio de 2023.



Elton de Oliveira Gonçalves
Presidente do COMDEMA